



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX 9

<b>PROCESSO:</b>	6679/2017-TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Prefeitura Municipal de <b>Pimenta Bueno</b>
<b>INTERESSADOS:</b>	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público de Contas de Rondônia
<b>CATEGORIA:</b>	Acompanhamento de Gestão
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Fiscalização de Atos e Contratos
<b>ASSUNTO:</b>	Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações constantes no Acórdão APL-TC 00382/17-Pleno referente ao processo 04613/15
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Arismar Araújo de Lima - CPF n. 450.728.841-04 – Prefeito Marcilene Rodrigues da Silva Souza - CPF n. 561.947.732-00 – Secretária Municipal de Educação e Cultura
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	A mensuração do VRF não se aplica <sup>1</sup>
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

## RELATÓRIO TÉCNICO

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por meio deste processo o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia se propõe a **fiscalizar o cumprimento das determinações constantes no Acórdão APL-TC 0382/17-Pleno**, exarado nos autos do processo n. 4613/15-TCE-RO, o qual tratou de Auditoria Operacional realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO em parceria com o Tribunal de Contas da União – TCU e demais Tribunais de Contas do Brasil, para **avaliar a qualidade e a disponibilidade das instalações e equipamentos das escolas públicas de ensino fundamental** no âmbito do Estado de Rondônia.

### 2. HISTÓRICO PROCESSUAL

2. O Relatório lançado nos autos do processo n. 4613/15-TCER (ID 244855) tratou de Auditoria Operacional Coordenada destinada à avaliação da qualidade das

<sup>1</sup> A quantificação do volume de recursos fiscalizados (VRF) é incabível, nos termos estabelecidos na Resolução n. 195/2015/TCE-RO, artigo 1º, §3º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX 9

instalações e equipamentos dos estabelecimentos escolares das redes estadual e municipais de ensino fundamental do Estado de Rondônia.

3. Depois da aplicação dos critérios técnicos pertinentes, foram previamente selecionadas - como amostra para a realização das visitas - escolas de ensino fundamental localizadas em oito (8) municípios do Estado de Rondônia, a saber: Rolim de Moura, São Felipe D'Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Porto Velho, Candeias do Jamari, Itapuã do Oeste e Cujubim<sup>2</sup>.

4. Aplicadas as técnicas de auditoria previstas (exame documental, entrevista, análise de banco de dados, inspeção *in loco* e observação direta), evidenciaram-se, por meio de 30 (trinta) achados, que as instalações escolares e os equipamentos necessários ao atendimento dos alunos **das escolas de ensino fundamental selecionadas** estavam, em grande parte, na condição de indisponíveis ou inadequados - ou seja, sem atender aos padrões mínimos exigíveis de conforto, segurança, higiene, acessibilidade e adequação ao fim a que se destinavam.

5. Nesse sentido, por entender que as fragilidades poderiam ser revertidas em medidas para reduzir ou eliminar os riscos a que as administrações públicas, estadual e municipais, se expunham, a Comissão de Auditoria concluiu seu Relatório propondo ao Relator, *ipsis litteris*:

[...]

#### 4. PROPOSIÇÕES AO RELATOR

105. Ante o exposto, esta equipe de auditoria **apresenta as seguintes proposições ao Relator das Contas da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC:**

4.1 **DETERMINAR** ao Secretário Estadual de Educação, em relação às escolas estaduais, aos Prefeitos Municipais e aos seus respectivos Secretários Municipais de Educação, em relação às escolas municipais, que:

**a) Elaborarem Plano de Ação, no prazo de 180 dias, a fim de que promovam as seguintes medidas:**

- i. Criar proteção externa naquelas escolas que não possuem proteção externa;
- ii. Ajustar a proteção externa daquelas escolas que possuem proteção externa inadequada;
- iii. Capinar/roçar rotineiramente o interior das escolas;
- iv. Coletar rotineiramente os entulhos existentes nas escolas;
- v. Resolver o problema de escoamento das águas pluviais naquelas escolas que possuem problemas com alagamento;
- vi. Adequar as soluções de acessibilidade das escolas demandadas pelos alunos PNE;
- vii. Disponibilizar os sanitários destinados aos alunos naquelas escolas que possuem sanitários indisponíveis;
- viii. Ajustar os sanitários destinados aos alunos naquelas escolas que possuem sanitários inadequados;

<sup>2</sup> Processo n. 4613/15-TCE-RO, ID. 244855, pp. 42 a 47.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX 9

- ix. Disponibilizar os bebedouros destinados aos alunos naquelas escolas que possuem bebedouros indisponíveis;
- x. Ajustar os bebedouros destinados aos alunos naquelas escolas que possuem bebedouros inadequados;
- xi. Ajustar o abastecimento de água nas escolas que possuem inadequação no abastecimento de águas para uma fonte adequada;
- xii. Criar parque infantil nas escolas que não possuem esse ambiente e que é ministrado o ensino infantil;
- xiii. Ajustar o parque infantil naquelas escolas que possuem parque infantil inadequado;
- xiv. Criar quadra de esportes naquelas escolas que não possuem o mencionado ambiente;
- xv. Ajustar as quadras de esportes naquelas escolas que possuem quadras inadequadas;
- xvi. Criar biblioteca nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;
- xvii. Disponibilizar biblioteca naquelas escolas que possuem bibliotecas indisponíveis;
- xviii. Ajustar as bibliotecas das escolas que possuem bibliotecas inadequadas;
- xix. Criar laboratório de informática nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;
- xx. Disponibilizar laboratório de informática naquelas escolas que possuem laboratórios de informática indisponíveis;
- xxi. Ajustar laboratório de informática daquelas escolas que possuem os laboratórios de informática inadequados;
- xxii. Criar cozinha nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;
- xxiii. Ajustar as cozinhas daquelas escolas que possuem cozinhas inadequadas;
- xxiv. Criar despensa nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;
- xxv. Ajustar as despensas daquelas escolas que possuem despensas inadequadas;
- xxvi. Cobrar rotineiramente das escolas a guarda adequada das merendas;
- xxvii. Criar refeitório nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;
- xxviii. Disponibilizar refeitório naquelas escolas que possuem refeitórios indisponíveis;
- xxix. Ajustar os refeitórios das escolas que possuem refeitórios inadequados;
- xxx. Ajustar as salas de aula daquelas escolas que possuem salas de aula inadequadas.

## **a1) Referido Plano de Ação deverá:**

- Identificar as situações irregulares referentes a instalações e equipamentos das escolas, principalmente observando aquelas elencadas no item 3 do presente relatório;
- Elaborar medidas (ações) a serem adotadas, com indicação de prazos e dos respectivos responsáveis por cada ação, a fim de sanar cada situação irregular;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX 9

• Priorizar as medidas elencadas e as escolas que serão beneficiadas observando a quantidade de alunos atendidos e o orçamento disponível.

b) **Encaminhem o Plano de Ação elaborado à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte de Contas; e**

c) **Executem o Plano de Ação criado ajustando-o ao longo do tempo às suas necessidades.**

**4.2 DETERMINAR** à Secretaria Geral de Controle Externo para monitorar a execução dos planos de ações, utilizando os critérios de materialidade, risco e relevância para a seleção das amostras a serem fiscalizadas; e

**4.3 ENCAMINHAR** cópia do Relatório e Voto, Acórdão e do presente Relatório Técnico à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa de Rondônia, ao Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, ao Conselho Estadual de Educação de Rondônia - CEE/RO e aos Conselhos Municipais de Educação de Alta Floresta do Oeste, Alto Paraíso, Alvorada do Oeste, Ariquemes, Buritis, Cacaulândia, Cacoal, Costa Marques, Cujubim, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Nova Mamoré, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Rolim de Moura, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Vale do Anari e Vilhena.

[...]

6. Na Sessão Plenária do dia 31/08/2017, o Tribunal de Contas, ao apreciar o relatório e voto do Relator, exarou o Acórdão n. APL-TC 00382/17-Pleno<sup>3</sup> com o seguinte dispositivo:

[...]

**I** - Determinar ao Secretário Estadual de Educação, em relação às escolas estaduais, e aos Prefeitos Municipais e seus respectivos Secretários Municipais de Educação, em relação às escolas municipais, ou a quem lhes substituam, na forma da lei, que no prazo de 60 dias, a contar do conhecimento do Acórdão, adotem providências quanto à indisponibilidade de bebedouros e sanitários destinados aos alunos, consoante destacado nos itens 2.7 e 2.9 do Relatório de Auditoria.

**II** - Determinar ao Secretário Estadual de Educação, em relação às escolas estaduais, e aos Prefeitos Municipais e seus respectivos Secretários Municipais de Educação, em relação às escolas municipais, indicados no cabeçalho deste Acórdão, ou a quem lhes substituam, na forma da lei, que adotem as seguintes providências:

a) Criar proteção externa naquelas escolas que não possuem proteção externa;

b) Ajustar a proteção externa daquelas escolas que possuem proteção externa inadequada;

c) Capinar/roçar rotineiramente o interior das escolas;

d) Coletar rotineiramente os entulhos existentes nas escolas;

e) Resolver o problema de escoamento das águas pluviais naquelas escolas que possuem problemas com alagamento;

f) Adequar as soluções de acessibilidade das escolas demandadas pelos alunos PNE;

<sup>3</sup> PCe, proc. 4613/15, ID. 493616, pp. 4 a 6.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX 9

- g) Ajustar os sanitários destinados aos alunos naquelas escolas que possuem sanitários inadequados;
- h) Ajustar os bebedouros destinados aos alunos naquelas escolas que possuem bebedouros inadequados;
- i) Ajustar o abastecimento de água nas escolas que possuem inadequação no abastecimento de águas para uma fonte adequada;
- j) Criar parque infantil nas escolas que não possuem esse ambiente no qual é ministrado o ensino infantil;
- k) Ajustar o parque infantil naquelas escolas que possuem parque infantil inadequado;
- l) Criar quadra de esportes naquelas escolas que não possuem o mencionado ambiente;
- m) Ajustar as quadras de esportes naquelas escolas que possuem quadras inadequadas;
- n) Criar biblioteca nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;
- o) Disponibilizar biblioteca naquelas escolas que possuem bibliotecas indisponíveis;
- p) Ajustar as bibliotecas das escolas que possuem bibliotecas inadequadas;
- q) Criar laboratório de informática nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;
- r) Disponibilizar laboratório de informática naquelas escolas que possuem laboratórios de informática indisponíveis;
- s) Ajustar laboratório de informática daquelas escolas que possuem os laboratórios de informática inadequados;
- t) Criar cozinha nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;
- u) Ajustar as cozinhas daquelas escolas que possuem cozinhas inadequadas;
- v) Criar despensa nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;
- w) Ajustar as despensas daquelas escolas que possuem despensas inadequadas;
- x) Cobrar rotineiramente das escolas a guarda adequada das merendas;
- y) Criar refeitório nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;
- z) Disponibilizar refeitório naquelas escolas que possuem refeitórios indisponíveis;
- aa) Ajustar os refeitórios das escolas que possuem refeitórios inadequados;
- bb) Ajustar as salas de aula daquelas escolas que possuem salas de aula inadequadas.

**III** - Determinar aos agentes indicados no item II, que dentro no prazo de **180 dias**, elaborem e encaminhem a esta Corte **planos de ação** indicando quais as medidas, prazos necessários e respectivos responsáveis para implementar as determinações formuladas pela Comissão de Auditoria, priorizando as medidas elencadas e as escolas que serão beneficiadas observando a quantidade de alunos atendidos e o orçamento disponível. Na eventualidade de o responsável não assentir com quaisquer das recomendações, deverá justificar sua posição quando da elaboração do plano de ação.

**IV** - Determinar ao Departamento de Documentação e Protocolo que autue processo específico (fiscalização de atos e contratos) para monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações constantes no



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX 9

presente Acórdão, com cópia do relatório de auditoria e deste Acórdão, que deverá ser distribuído ao conselheiro designado como relator das contas municipais para o quadriênio 2017/2020, e depois encaminhado à Secretaria-Geral de Controle Externo monitorar o cumprimento das medidas indicadas na presente decisão.

**V** - Dar ciência deste Acórdão, por ofício, ao atual Secretário Estadual de Educação, Prefeitos Municipais e seus respectivos Secretários Municipais de Educação, à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa de Rondônia, ao Ministério Público do Estado de Rondônia, ao Conselho Estadual de Educação de Rondônia e aos Conselhos Municipais de Educação de Alta Floresta do Oeste, Alto Paraíso, Alvorada do Oeste, Ariquemes, Buritis, Cacaulândia, Cacoal, Costa Marques, Cujubim, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Nova Mamoré, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Rolim de Moura, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Vale do Anari e Vilhena, devendo ser-lhes encaminhada cópia do relatório técnico conclusivo, juntamente com seus Papeis de Trabalho.

**VI** - Arquivar o processo depois de cumpridos os trâmites regimentais.

[...]

7. Seguindo o feito, conforme Certidão Técnica (proc. 4613/15, ID. 497701), em cumprimento ao Item IV do aludido *decisum*, foi encaminhado o Ofício n. 0753/2017-GP ao Senhor Airton Pedro Marin Filho, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia; bem como o **Ofício Circular n. 0013/2017/DP-SPJ**, ao Senhor Florisvaldo Alves da Silva (Secretário de Estado de Educação à época) e para todos os cinquenta e dois Chefes dos Poderes Executivos Municipais e seus respectivos Secretários Municipais de Educação; bem como mediante **Ofício Circular n. 0014/2017/DP-SPJ**, em 15/09/2017, direcionado ao Senhor Anderson do SINGEPERON (Deputado Estadual Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia); à Senhora Francisca Batista da Silva (Presidente do Conselho de Educação do Estado de Rondônia); e aos Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação dos Municípios de Alta Floresta do Oeste, Alto Paraíso, Alvorada do Oeste, Ariquemes, Buritis, Cacaulândia, Cacoal, Costa Marques, Cujubim, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Nova Mamoré, Ouro Preto do Oeste, Rolim de Moura, Porto Velho, Pimenta Bueno, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Vale do Anari e Vilhena.

8. Ao receber o documento oriundo da Prefeitura Municipal de Vilhena em face da decisão, o Conselheiro-Relator observou que o monitoramento das adoções das medidas de todos os entes num único processo poderia tumultuar o andamento do feito e resultar em análise insatisfatória da matéria. Por esta razão, mediante Despacho, determinou ao Departamento de Documentação e Protocolo - DDP que procedesse à autuação de processos específicos para cada ente, na forma definida no Acórdão n. APL-TC 00382/17, item IV<sup>4</sup>.

9. Assim que no dia 30/11/2017 foi autuado este processo e distribuído ao eminente Conselheiro Paulo Curi Neto por motivo de vinculação, consoante Certidão de Distribuição (ID. 539157).

<sup>4</sup> Despacho constante no PCe, proc. 4613/15, ID. 536365, pp. 1 e 2.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX 9

10. No dia 27/02/2018, a Secretária Municipal de Educação protocolou o Ofício OFICIO/GS/SEMEC/N.34 (ID 575368), em que solicitou dilação do prazo para apresentação do Plano de Ação, ocorrendo o deferimento pelo relator através do Despacho n. 0090/2018-GCPCN<sup>5</sup>, quando concedeu dilação do prazo por 90 (noventa) dias.

11. No dia 20/03/2018, a citada Secretária protocolou o **Ofício n. 77/GS/2018** (ID. 584317), por meio do qual **encaminhou o Plano de Ação** com as medidas que a Secretaria Municipal de Educação pretendia implementar, *“para futuras melhorias nas unidades escolares que ofertam o ensino Fundamental”*.

12. Por meio de Análise Técnica (ID 686689), o Controle Externo considerou prejudicada a verificação do cumprimento do item III do Acórdão APL-TC 382/17-Pleno e reputou pelo prazo de 30 (trinta) dias ao ajuste do Plano de Ação, *“com a inclusão das indicações dos agentes públicos responsáveis por cada medida proposta e dos respectivos prazos para conclusão”*, sendo que, na sequência o relator acolheu *in totum* o posicionamento técnico, quando prolatou a DM 0282/2018-GCPCN (ID 690125).

13. Encerrado o prazo sem que houvesse resposta do município, retornaram os autos ao Corpo Técnico que elaborou relatório (ID 810975) apontando o não atendimento da determinação pronunciada na DM n. 0282/2018-GCPCN, ocasião em que pugnou por se realizar nova notificação aos gestores municipais, lhes oportunizando a correção do Plano de Ação apresentado, para adequá-lo aos moldes determinados, ou seja, com indicação das ações, dos responsáveis por cada medida e a fixação de prazo para suas execuções.

14. O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 0398/2019-GPEPSO (ID 827632), propôs que fosse expedida determinação aos Senhores Arismar Araújo de Lima e Marcilene Rodrigues da Silva Souza, para que cumprissem o teor da Decisão Monocrática n. 0282/2018-GCPCN, sob pena de cominação de multa, nos termos do art. 55, inc. IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, e que apresentassem o estágio em que se encontrava a execução das medidas indicadas no planejamento inicialmente apresentado e o percentual de cumprimento, por meio de relatório de execução do plano de ação, nos termos dos arts. 19 e 24 da Resolução n. 228/2016-TCERO.

15. O relator, por meio da DM 0314/2019-GCPCN (ID 828383), acolheu apenas *“a solução alviçada pelo Corpo Técnico e corroborada pelo Parquet de Contas no sentido de reiterar o prazo concedido na DM 0282/2018-GCPCN”*, e concluiu:

[...]

Posto isso, determino ao Departamento do Pleno que notifique o Sr. Arismar Araújo de Lima – Prefeito Municipal de Pimenta Bueno e a Sr<sup>a</sup>. Marcilene Rodrigues da Silva Souza – Secretária Municipal para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, apresentem (i) “um plano de ação indicando quais as medidas, prazos necessários e respectivos responsáveis, relacionadas a infraestrutura de instalações (interna e externas) e equipamentos das escolas públicas municipais de ensino fundamental, nos termos do v. Acórdão APL-TC 382/17 (Processo n. 4613/2015)” e (ii) “o estágio atual de execução das medidas indicadas no planejamento inicialmente apresentado e o percentual de cumprimento, por

<sup>5</sup> ID 581970.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX 9

meio de relatório de execução do plano de ação, nos termos do art. 19 e 24, da Resolução n. 228/2016-TCERO”.

Deve-se advertir à Administração que, se persistir a omissão, poderá ser aplicada sanção nos termos do art. 55, IV, da Lei Complementar 154/1996.

[...]

16. No mês de **outubro de 2019**, por meio da Portaria n. 631, de 08/10/2019, publicada no DOeTCE-RO n. 1967, de 09/10/2019, o Tribunal de Contas ordenou a realização de **Monitoramento** da Infraestrutura das Escolas do Município de Pimenta Bueno, com vistas a **apurar o grau de implementação das ações determinadas no Acórdão APL-TC 0382/17 - Pleno**, cujo Relatório da Auditoria encontra-se acostado aos autos (ID. 830049).

17. Depois de um trabalho minucioso e detalhado de fiscalização nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental Águia Dourada e Assunta Maria Gianini Favaleça e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Urucumacua e Maria da Conceição Ramos do Amaral Crivelli, a equipe de auditoria constatou que das vinte e nove (29) medidas determinadas no Acórdão ALP-TC 0382/17-Pleno, os gestores haviam cumprido 5 (cinco), correspondente a 17%; descumprido 8 (oito), correspondente a 28%; e trabalhavam na execução de outras 16 (dezesesseis), equivalentes a 55%, consoante demonstra o Relatório da Auditoria, no Quadro 6.

18. Diante da constatação, **a equipe de auditoria propôs que o Relatório fosse encaminhado ao Prefeito e à Secretária de Educação para que, querendo, apresentassem**, no prazo de quinze (15) dias, **comentários** acerca dos achados do 3º monitoramento, nos termos da Res. n. 228/2016, art. 15, parágrafo único, e que, em seguida, os autos fossem restituídos à Secretaria-Geral de Controle Externo para análise dos eventuais comentários apresentados pelo gestor para posterior encaminhamento ao Relator para deliberação, seguindo o fluxo que determina a sobredita Res. n. 228/2016, no art. 16.

19. Ademais, depois da análise, o relator acolheu pela DM 0323/2019-GCPCN (ID 832021), o encaminhamento proposto pela Unidade Técnica e, determinou as devidas notificações, para que no prazo de 15 (quinze) dias, os jurisdicionados, querendo, apresentassem manifestação acerca “das avaliações do 3º Monitoramento”.

20. Por meio dos Ofícios ns. 313/GS/SEMEC/2019 e 1294/GP/PMPB/2019 (IDs. 838867 e 839735) respectivamente, a Secretária de Educação, Senhora Marcilene Rodrigues da Silva Souza, e o Prefeito, Senhor Arismar Araújo de Lima, fizeram encaminhar Plano de Ação referente à Decisão Monocrática n. 0314/2019-GCPCN.

21. Em face da DM 0323/2019-GCPCN, também foram encaminhados pelos gestores, mediante os Ofícios ns. 314/GS/SEMEC/2019 e 359/GS/SEMEC/2019<sup>6</sup>, as manifestações sobre os achados do 3º Monitoramento (ID. 839094) e um relatório de execução do plano de ação (ID. 846741), para atender as exigências de reparação dos aludidos achados, em referência às unidades escolares do município, nas áreas urbana e rural.

---

<sup>6</sup> Protocolos ns. 9665/19 e 10209/19, IDs. 839094 e 846741, respectivamente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX 9

22. Pois bem. Após o necessário histórico processual, procede-se a seguir, à devida análise técnica.

**3. DA ANÁLISE**

23. Precipuaente, cumpre registrar que apesar de o município ter enviado documentação denominada “Plano de Ação” (ID’s. 838867 e 839735) e “Relatório de Execução do Plano de Ação” (ID 846741), estes visaram atender à DM-00314/19-GPCPN (ID 898383), sendo assim, perderam razão de análise pela superveniência do 3º monitoramento *in loco* (ID. 830049).

24. Pois bem. Entende-se que a verificação *in loco* realizada nos locais de ensino selecionados para execução dos trabalhos de monitoramento objeto destes autos, sob gestão do Município de Pimenta Bueno/RO, é ato necessário e suficiente para aferição e demonstração, com a conseqüente reunião de evidências, acerca do cumprimento/descumprimento daquelas medidas determinadas no Acórdão APL-TC 0382/17 – Pleno (proc. 4613/15, ID. 493616), motivo pelo qual a análise do documento encaminhado em 03/12/2019 (ID. 838867) restou suplantada pelas conclusões advindas do Relatório do 3º Monitoramento, acostado aos autos.

25. Nesse sentido, esta análise se baseará no cumprimento a DM 0323/2019-GPCPN (ID 832021), que se vincula às manifestações dos gestores quanto aos apontamentos levantados no referido monitoramento, ou seja, ao documento de Protocolo n. 966519 (ID. 839094).

26. Assim que, objetivando cumprir à Decisão (ID. 832021), a equipe técnica procede, a seguir, a partir do Quadro 1, a análise comparativa entre as informações trazidas na referida Manifestação aos achados do 3º monitoramento (ID. 839094), em contraponto aos achados lançados no Relatório de Monitoramento (ID. 830049), que resultou da verificação *in loco* dos elementos probatórios:

**Quadro 1 – Comparação entre o Monitoramento e o Relatório do Gestor.**

<b>DETERMINAÇÃO</b>	3º Monitoramento <i>in loco</i> (ID. 830049)				Manifestação da Secretaria Municipal de Educação (ID. 839094)				Análise Técnica
	Situação em Outubro/2019				Situação em Dezembro/2019				Aferição da compatibilidade das informações
	Cumpriu	Não Cumpriu	Em andamento	Não foi possível apurar	Cumpriu	Não Cumpriu	Em andamento	Não foi possível apurar	



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX 9

1	I – Determinar ao Secretário Estadual de Educação, em relação às escolas estaduais, e aos Prefeitos Municipais e seus respectivos Secretários Municipais de Educação, em relação às escolas municipais, ou a quem lhes substituam, na forma da lei, que no prazo de 60 dias, a contar do conhecimento do Acórdão, adotem providências quanto à <b><u>indisponibilidade de bebedouros e sanitários destinados aos alunos</u></b> , consoante destacado nos itens 2.7 e 2.9 do Relatório de Auditoria.			X		X			No Relatório de Monitoramento (ID <b>830049</b> ), constatou-se persistirem algumas irregularidades na adequação de sanitários e bebedouros, tais como piso e teto/telhado, torneiras danificadas, entre outros e o gestor(a) não fez encaminhar evidências suficientes que sejam capazes de afastar o que se observou nas visitas <i>in loco</i> .
2	a) Criar proteção externa naquelas escolas que <b><u>não possuem proteção externa</u></b> ;			X				X	A informação está condizente com as constatações do Relatório de Monitoramento (ID <b>830049</b> )
3	b) Ajustar a proteção externa daquelas escolas que possuem <b><u>proteção externa inadequada</u></b> ;			X				X	
4	c) <b><u>Capinar/roçar</u></b> rotineiramente o interior das escolas;			X				X	
5	d) Coletar rotineiramente os <b><u>entulhos existentes nas escolas</u></b> ;			X				X	A informação está condizente com as constatações do Relatório de Monitoramento (ID <b>830049</b> )
6	e) Resolver o problema de escoamento das águas pluviais naquelas escolas que possuem <b><u>problemas com alagamento</u></b> ;			X				X	A informação está condizente com as constatações do Relatório de Monitoramento (ID <b>830049</b> ).
7	f) Adequar as soluções de <b><u>acessibilidade</u></b> das escolas demandadas pelos alunos PNE;			X				X	A informação está condizente com as constatações do Relatório de Monitoramento (ID <b>830049</b> )
8	g) Ajustar os sanitários destinados aos alunos naquelas escolas que possuem <b><u>sanitários inadequados</u></b> ;			X		X			As informações lançadas no Relatório de Execução (ID <b>839094</b> ) não condizem com aquelas observadas durante a visitação <i>in loco</i> (ID <b>830049</b> ).
9	h) Ajustar os bebedouros destinados aos alunos naquelas escolas que possuem <b><u>bebedouros inadequados</u></b> ;			X		X			As informações lançadas no Relatório de Execução (ID <b>839094</b> )



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX 9

										não condizem com aquelas observadas durante a visitação <i>in loco</i> (ID 830049).
10	i) Ajustar o abastecimento de água nas escolas que possuem <b>inadequação nos abastecimentos de águas</b> para uma fonte adequada;	X				X				A informação está condizente com as constatações do Relatório de Monitoramento (ID 830049)
11	j) Criar <b>parque infantil</b> nas escolas que não possuem esse ambiente e que é ministrado o ensino infantil;			X				X		A informação está condizente com as constatações do Relatório de Monitoramento (ID 830049)
12	k) Ajustar o parque infantil naquelas escolas que possuem <b>parque infantil inadequado</b> ;			X				X		A informação está condizente com as constatações do Relatório de Monitoramento (ID 830049)
13	l) Criar <b>quadra de esportes</b> naquelas escolas que não possuem o mencionado ambiente;		X				X			As informações lançadas na manifestação da Secretaria de Educação (ID 839094) não condizem com aquelas observadas durante a visitação <i>in loco</i> que constatou que somente a Escola Assunta Maria Gianini Favaleça possui quadra de areia descoberta.
14	m) Ajustar as quadras de esportes naquelas escolas que possuem <b>quadras inadequadas</b> ;		X					X		
15	n) Criar <b>biblioteca nas escolas</b> que não possuem o mencionado ambiente;		X				X			A informação está condizente com as constatações do Relatório de Monitoramento (ID 830049).
16	o) Disponibilizar biblioteca naquelas escolas que possuem <b>bibliotecas indisponíveis</b> ;		X				X			
17	p) Ajustar as bibliotecas das escolas que possuem <b>bibliotecas inadequadas</b> ;		X				X			
18	q) Criar <b>laboratório de informática</b> nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;		X				X			A informação está condizente com as constatações do Relatório de Monitoramento (ID 830049).
19	r) Disponibilizar laboratório de informática naquelas escolas que possuem <b>laboratórios de informática indisponíveis</b> ;		X				X			
20	s) Ajustar laboratório de informática daquelas escolas que possuem os <b>laboratórios de informática inadequados</b> ;		X				X			
21	t) Criar <b>cozinha nas escolas</b> que não possuem o mencionado ambiente;	X				X				A informação está condizente com as constatações do Relatório de Monitoramento (ID 830049).
22	u) Ajustar as cozinhas daquelas escolas que possuem <b>cozinhas inadequadas</b> ;	X				X				A informação está condizente com as constatações do Relatório de Monitoramento (ID 830049).
23	v) Criar <b>despensa nas escolas</b> que não possuem o mencionado ambiente;	X				X				As informações lançadas na



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX 9

24	w) Ajustar as despesas daquelas escolas que possuem <b><u>despesas inadequadas</u></b> ;			X		X			manifestação da Secretaria de Educação (ID <b>839094</b> ) não condizem com aquelas observadas durante a visitação <i>in loco</i> (ID <b>830049</b> ), que detectou a presença de inadequações nas despesas das escolas Maria Da Conceição Ramos do Amaral Crivelli, Águia Dourada e Urucumacã.
25	x) Cobrar rotineiramente das escolas a <b><u>guarda adequada das merendas</u></b> ;	X				X			A informação está condizente com as constatações do Relatório de Monitoramento (ID <b>830049</b> ).
26	y) Criar <b><u>refeitório nas escolas</u></b> que não possuem o mencionado ambiente;			X				X	As informações conferem.
27	z) Disponibilizar refeitório naquelas escolas que possuem <b><u>refeitórios indisponíveis</u></b> ;			X				X	As informações conferem.
28	aa) Ajustar os refeitórios das escolas que possuem <b><u>refeitórios inadequados</u></b> ;			X		X			As informações lançadas na manifestação da Secretaria de Educação (ID <b>839094</b> ) não condizem com aquelas observadas durante a visitação <i>in loco</i> (ID <b>830049</b> ), pois, constatou-se, em todas as escolas vistoriadas, a presença de inadequações nos refeitórios.
29	bb) Ajustar as salas de aula daquelas escolas que possuem <b><u>salas de aula inadequadas</u></b> .			X				X	A informação está condizente com as constatações do Relatório de Monitoramento (ID <b>830049</b> ).

27. A par das informações confrontadas por meio da tabela acima, foi possível identificar que o Município de Pimenta Bueno cumpriu as cinco (5) determinações relacionadas no Quadro 2, seguinte:

**Quadro 2 – Determinações “cumpridas”.**

ITEM	DETERMINAÇÃO
10	i) Ajustar o abastecimento de água nas escolas que possuem <b><u>inadequação nos abastecimentos de águas</u></b> para uma fonte adequada;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE  
 Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX 9

21	t) Criar <b>cozinha nas escolas</b> que não possuem o mencionado ambiente;
22	u) Ajustar as cozinhas daquelas escolas que possuem <b>cozinhas inadequadas</b> ;
23	v) Criar <b>despensa nas escolas</b> que não possuem o mencionado ambiente;
25	x) Cobrar rotineiramente das escolas a <b>guarda adequada das merendas</b> ;

28. De outro lado, o monitoramento constatou que dependiam de solução, ou seja, constavam como “em andamento” ou “não cumpridas”, as determinações constantes no Quadro 3:

**Quadro 3 – Determinações “em andamento” ou “não cumpridas”.**

ITEM	DETERMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 10/2019
1	I – Determinar ao Secretário Estadual de Educação, em relação às escolas estaduais, e aos Prefeitos Municipais e seus respectivos Secretários Municipais de Educação, em relação às escolas municipais, ou a quem lhes substituam, na forma da lei, que no prazo de 60 dias, a contar do conhecimento do Acórdão, adotem providências quanto à <b>indisponibilidade de bebedouros e sanitários destinados aos alunos</b> , consoante destacado nos itens 2.7 e 2.9 do Relatório de Auditoria.	Em andamento
2	a) Criar proteção externa naquelas escolas que <b>não possuem proteção externa</b> ;	Em andamento
3	b) Ajustar a proteção externa daquelas escolas que possuem <b>proteção externa inadequada</b> ;	Em andamento
4	c) <b>Capinar/roçar</b> rotineiramente o interior das escolas;	Em andamento
5	d) Coletar rotineiramente os <b>entulhos existentes nas escolas</b> ;	Em andamento
6	e) Resolver o problema de escoamento das águas pluviais naquelas escolas que possuem <b>problemas com alagamento</b>	Em andamento
7	f) Adequar as soluções de <b>acessibilidade</b> das escolas demandadas pelos alunos PNE;	Em andamento
8	g) Ajustar os sanitários destinados aos alunos naquelas escolas que possuem <b>sanitários inadequados</b> ;	Em andamento
9	h) Ajustar os bebedouros destinados aos alunos naquelas escolas que possuem <b>bebedouros inadequados</b> ;	Em andamento
11	j) Criar <b>parque infantil</b> nas escolas que não possuem esse ambiente e que é ministrado o ensino infantil;	Em andamento
12	k) Ajustar o parque infantil naquelas escolas que possuem <b>parque infantil inadequado</b> ;	Em andamento
13	l) Criar <b>quadra de esportes</b> naquelas escolas que não possuem o mencionado ambiente;	Não cumpriu
14	m) Ajustar as quadras de esportes naquelas escolas que possuem <b>quadras inadequadas</b> ;	Não cumpriu
15	n) Criar <b>biblioteca nas escolas</b> que não possuem o mencionado ambiente;	Não cumpriu
16	o) Disponibilizar biblioteca naquelas escolas que possuem <b>bibliotecas indisponíveis</b> ;	Não cumpriu
17	p) Ajustar as bibliotecas das escolas que possuem <b>bibliotecas inadequadas</b> ;	Não cumpriu
18	q) Criar <b>laboratório de informática</b> nas escolas que não possuem o mencionado ambiente;	Não cumpriu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX 9

19	r) Disponibilizar laboratório de informática naquelas escolas que possuem <b>laboratórios de informática indisponíveis;</b>	Não cumpriu
20	s) Ajustar laboratório de informática daquelas escolas que possuem os <b>laboratórios de informática inadequados;</b>	Não cumpriu
24	w) Ajustar as despesas daquelas escolas que possuem <b>despesas inadequadas;</b>	Em andamento
26	y) Criar <b>refeitório nas escolas</b> que não possuem o mencionado ambiente;	Em andamento
27	z) Disponibilizar refeitório naquelas escolas que possuem <b>refeitórios indisponíveis;</b>	Em andamento
28	aa) Ajustar os refeitórios das escolas que possuem <b>refeitórios inadequados;</b>	Em andamento
29	bb) Ajustar as salas de aula daquelas escolas que possuem <b>salas de aula inadequadas.</b>	Em andamento

29. Desta forma, urge que os gestores da educação municipal de Pimenta Bueno elaborem e apresentem a este Tribunal de Contas um Plano de Ação, desta vez tratando apenas das vinte e quatro (24) determinações relacionadas no Quadro 3, detalhando a determinação, a ação a ser implementada, o prazo em que será realizada a implementação e o responsável pela implementação, conforme estabelece a Resolução n. 228/2016/TCE-RO, nos arts. 19, 23 e 24, com nova redação dada pela Resolução n. 260/2018/TCE-RO, e nos termos do Anexo I deste relatório.

#### 4. CONCLUSÃO

30. Com isso, restou evidente que o documento apresentado pela municipalidade de Pimenta Bueno, Ofício n. 314/GS/SEMEC/2019 (ID. 839094), em face do Relatório de Monitoramento acostado aos autos (ID. 830049), conseguiu evidenciar o cumprimento de cinco (5) determinações do Acórdão APL-TC 0382/17 – Pleno (proc. 4613/15, ID. 493616), relacionadas no Quadro 2 anterior, restando por cumprir vinte e quatro (24) determinações, as quais estão listadas no Quadro 3.

#### 5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

31. Pelo exposto, submetemos o presente relatório técnico ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, sugerindo, com supedâneo nos entendimentos contidos ao longo desta análise, as seguintes propostas de encaminhamento:

**I. Considerar cumpridas** as determinações constantes no Item II, alíneas “i”, “t”, “u”, “v” e “x” do Acórdão APL TC 0382/2017 – Pleno, pelo Senhor Arismar Araújo de Lima, CPF n. 450.728.841-04, Prefeito, e pela Senhora Marcilene Rodrigues da Silva Souza, CPF n. 561.947.732-00, Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Pimenta Bueno;

**II. Determinar** ao Senhor Arismar Araújo de Lima, CPF n. 450.728.841-04, Prefeito, e à Senhora Marcilene Rodrigues da Silva Souza, CPF n. 561.947.732-00, Secretária Municipal de Educação e Cultura, do Município de Pimenta Bueno, ou a quem os substituam legalmente, que **anualmente** enviem a este Tribunal de Contas Relatórios de Execução do Plano de Ação até que sejam sanadas todas as pendências relativas ao item I e ao item II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “w”, “y”, “z”, “aa” e “bb”, do Acórdão APL TC 0382/2017 - Pleno, indicadas no Quadro 3 deste relatório, nos termos constantes na Resolução n. 228/2016/TCE-RO, art. 24,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX 9

§§ 1º e 2º;

**III. Alertar** o Senhor Arismar Araújo de Lima, CPF n. 450.728.841-04, Prefeito, e a Senhora Marcilene Rodrigues da Silva Souza, CPF n. 561.947.732-00, Secretária Municipal de Educação e Cultura, do Município de Pimenta Bueno, extensivamente a quem os substituam legalmente, que a ausência injustificada de apresentação do Relatório de Execução do Plano de Ação nos prazos estipulados ensejará aplicação de multa na forma especificada na LCE n. 154/1996, art. 55, VIII, consoante prescreve a Resolução n. 228/2016/TCE-RO, no art. 24, §4º, e conforme Anexo II deste Relatório;

**IV. Recomendar** ao Senhor Arismar Araújo de Lima, CPF n. 450.728.841-04, Prefeito, e à Senhora Marcilene Rodrigues da Silva Souza, CPF n. 561.947.732-00, Secretária Municipal de Educação e Cultura, do Município de Pimenta Bueno, ou a quem os substituam legalmente, que procedam ao devido monitoramento, bem como à adoção de medidas que visem à elaboração e apresentação a este Tribunal de Contas do Plano de Ação determinado pelo Relator, por meio da Decisão Monocrática n. 0314/2019-GPCPN (ID. 828383), desta vez especificamente quanto às vinte e quatro (24) determinações pendentes de cumprimento, indicadas no item II;

**V. Recomendar** à Secretaria de Processamento e Julgamento - SPJ o envio de cópia da Decisão a ser prolatada e deste Relatório Técnico ao Prefeito e à Secretária de Educação e Cultura, do Município de Pimenta Bueno;

**VI. Recomendar** à SGCE que determine o monitoramento das ações propostas, pela Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CEPP, por tratar-se de matéria afeta à mesma, anexando-se, anualmente, as informações recebidas às referidas prestações de contas dos exercícios respectivos;

**VII. Arquivar** os presentes autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Porto Velho, 6 de maio de 2020.

**Leonardo Emanuel Machado Monteiro**  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula 237

**SUPERVISOR:**

**Bruno Botelho Piana**  
Auditor de Controle Externo – Mat. 504  
Coordenador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX 9

ANEXO I – PLANO DE AÇÃO (MODELO)

A – Com o conteúdo mínimo:

ÓRGÃO/ENTIDADE  
ACÓRDÃO:

Deliberação	Ação a ser implementada	Prazo para implementação	Responsável pela implementação
Citar os itens, subitens ou partes dos itens	Indicar as medidas que serão tomadas a fim de dar cumprimento à deliberação	Informar a data em que as medidas estarão implementadas	Indicar a pessoa ou o setor responsável pela implementação das ações

COMENTÁRIOS DO GESTOR – registrar eventuais obstáculos ou dificuldades já vislumbrados para a implementação das ações e ainda outras considerações que julgar importante.

<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
-------------------------

Data da elaboração: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e cargo do responsável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE  
Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas – CECEX 9

ANEXO II

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO (MODELO)

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO Nº

PROCESSO TC Nº	DECISÃO TC Nº:
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
UNIDADE GESTORA:	
PROGRAMA/AÇÃO:	

Informações que devem constar no relatório, para cada achado constante do Plano de Ação:

1 - Achado

1.1- Situação atual do achado:

Detalhar as ações realizadas, anexando documentação comprobatória. Em caso de achado não sanado, justificar.

2 - Cronograma de execução:

- Apresentar os percentuais executados;
- Detalhar os prazos para a conclusão das ações pendentes.

Em, 11 de Maio de 2020



BRUNO BOTELHO PIANA  
Mat. 504  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 9

Em, 6 de Maio de 2020



LEONARDO EMANOEL MACHADO  
MONTEIRO  
Mat. 237  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO